

ANEXO II

Razões para a Escolha do Locador

1. Objeto

1.1 Este documento tem como objetivo apresentar as razões para a escolha do Locador para contrato de locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde da Família Nossa Sra das Graças, por um período de 12 (doze) meses. em conformidade com a inexigibilidade de licitação, conforme as disposições legais aplicáveis.

1.2. O proprietário do imóvel a ser locado pertencente a Sra. Isaira de Campos Teixeira Rabelo, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o nº 6040309831 SSP/RS, CPF sob o nº 554.463.880-20, residente e domiciliada na Avenida Agamenon Magalhães, nº 935, Gravatá/PE.

1. Razões para a Escolha do Locador

a. A escolha do Locador foi fundamentada nas seguintes razões:

i. Localização do Imóvel

2.1.1.2 O imóvel fica situado Rua Quinze de Novembro nº 935, no bairro Nossa Sra. Das Graças, Gravatá- PE, com uma área de construção de 137,00 m².

2.2. Condições do Imóvel

2.2.1 O Locador apresentou um imóvel em boas condições de conservação e manutenção, conforme demonstrado pelo laudo de vistoria anexo ao contrato de locação. O imóvel atende às especificações e requisitos necessários para a utilização pretendida pelo Locatário.

2.3. Experiência e Reputação do Locador

2.3.1 O Locador possui um histórico comprovado de cumprimento de suas obrigações contratuais e manutenção adequada dos imóveis que administra. Sua reputação no mercado e sua experiência foram fatores decisivos para a escolha, garantindo maior segurança e confiança ao Locatário.

2.4. Exclusividade e Características Específicas

2.4.1 O imóvel disponibilizado pelo Locador possui características exclusivas que atendem às necessidades específicas do Locatário e não são facilmente encontradas em outros imóveis disponíveis para locação na região.

2.5. Inexigibilidade de Licitação

2.5.1 De acordo com a legislação vigente, a locação do imóvel é considerada inexigível de licitação, uma vez que o imóvel atendia aos critérios de exclusividade e especialização, e a escolha do Locador atende aos requisitos legais estabelecidos para tal situação.

2. Conclusão

3.1. Diante das razões apresentadas, a escolha do Locador foi realizada de forma criteriosa e com base em aspectos técnicos, jurídicos e operacionais que garantem a melhor solução para as necessidades do Locatário. A locação do imóvel é considerada a opção mais adequada e vantajosa para ambas as partes.

Taíse Maria da Costa

Taíse Maria da Costa — Matrícula nº 106.225
CPF nº 121.274.134-07